



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 19/04/2022  
Cbaops  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado \_\_\_\_\_  
B. Sá - PP  
para relatar.  
Em 26/04/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

NP  
Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**JUSTIFICATIVA**

Tal projeto seria o reconhecimento aos relevantes serviços prestados á região principalmente a luta e prol da população mais carente.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI 39/2022 – “DENOMINA-SE DE DIONÍSIO JOSÉ ALVES, A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI”**

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA

Autor: DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

**PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE LEI N° 39/2022**

**I-Relatório**

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Henrique Pires que dispõe sobre a **“DENOMINAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI, DIONÍSIO JOSÉ ALVES”**.

O projeto pretende denominar como Dionísio José Alves a Unidade Mista de Saúde de Avelino Lopes-PI, em razão dos seus relevantes serviços prestado à região principalmente a sua luta em prol da população mais carente.

Este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III, Regimento Interno (RI).

Eis o Relatório.

**II – Voto do Relator**

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Analisando o projeto percebe-se que preenche todos as exigências formais, estando conforme o que preconiza o Art. 27, IV, “h” do Regimento Interno *in verbis*:

São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição Estadual e da legislação pertinente, os seguintes atos e negócios administrativos:

h) alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;



**Estado do Piauí**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

**III - Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

( ) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

( ) pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022.

**B.SÁ**  
Deputado Estadual- Progressistas  
**Relator**

